



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL

27/12

LEI Nº 5.389/2024

de 16 de dezembro de 2024.

**ALTERA ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA
DISPOSTO NA LEI Nº 4.647 DE
13/12/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - A alíquota de contribuição parte Patronal, já incluso a taxa de administração, para o exercício 2024 será de **19,50%** (dezenove vírgula cinquenta pontos percentuais):

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente (Plano de Custeio) o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 à 2058.

Ano	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2024	19,50%	10,19%
2025	19,50%	10,40%
2026	19,50%	15,92%
2027	19,50%	24,18%
2028	19,50%	32,29%
2029	19,50%	32,77%
2030	19,50%	33,24%
2031	19,50%	33,72%
2032	19,50%	34,19%
2033	19,50%	34,67%
2034	19,50%	35,15%
2035	19,50%	35,62%
2036	19,50%	36,10%
2037	19,50%	36,57%
2038	19,50%	37,05%
2039	19,50%	37,53%
2040	19,50%	38,00%

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL

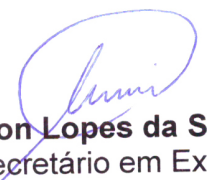
Âno	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2041	19,50%	38,48%
2042	19,50%	38,96%
2043	19,50%	39,43%
2044	19,50%	39,91%
2045	19,50%	40,38%
2046	19,50%	40,86%
2047	19,50%	41,34%
2048	19,50%	41,81%
2049	19,50%	42,29%
2050	19,50%	42,76%
2051	19,50%	43,24%
2052	19,50%	43,72%
2053	19,50%	44,19%
2054	19,50%	44,67%
2055	19,50%	45,14%
2056	19,50%	45,62%
2057	19,50%	46,10%
2058	19,50%	46,57%

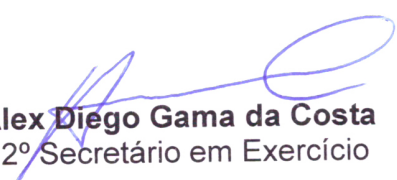
Art. 3º - Ficam revogados na integralidade os artigos 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 4.647/2005, o Decreto Lei nº 412, de 09 de setembro de 2011, a Lei Municipal nº 4.753, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 16 de dezembro de 2024.

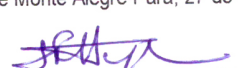

Givanildo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Wilson Lopes da Silva
1º Secretário em Exercício


Alex Diego Gama da Costa
2º Secretário em Exercício

A Câmara Municipal de Monte Alegre Estado do Pará, estatui e eu sanciono e público a Lei Municipal nº 5.389/2024 de 16 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 27 de dezembro de 2024.


José Alfredo Silva Hage Júnior
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL

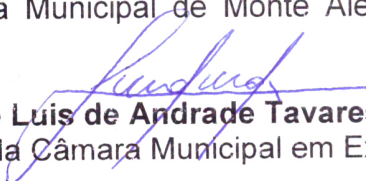
	23.1 Bancas de mercadorias diversas, por mês ou fração	26,00
	23.2 Bancas de beneficiamento de pescado, por mês ou fração	26,00
	23.3 Bancas de peixe, por mês ou fração	23,00
	23.4 Bancas de venda de alimento, por mês ou fração	26,00
	23.5 Transferência de aluguel ou uso	52,00
	23.6 Transferência de propriedade	26,00
	23.7 Transferência de local de firma ou ramo de negócio	26,00
24	CRETIDÕES, ALVARÁ, LAUDOS, DECLARAÇÕES E SIMILARES	
	24.1. - Certidões (exceto a negativa de débitos) 34 96,22	34
	24.2. - Emissão de laudos 16 45,28	16
	24.3. - Vistoria em prédios 100 /283,00	100
	24.4. - Alienação de bens 166 /469,78	166
	24.5. - Declaração ou informação para fins comerciais 166 469,78	166
	24.6. - Declaração ou informação para outros fins 50 141,50	50
	24.7. - Alvará de vistoria 250 707,50	250
	24.8. - Marcas a fogo 28 7924	28
	24.9. - Vistoria em terreno 39,4	39,40

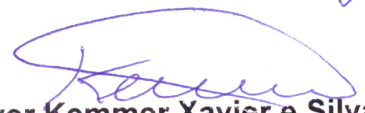
Art. 7º Ficam inalteradas, no texto da Lei Complementar Municipal Nº 5.342/23, as redações dos artigos: 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300.

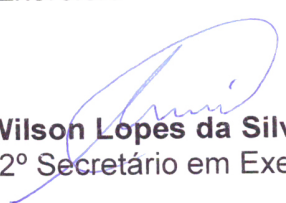
Art. 8º. Revogam-se os artigos 96 a105 da Lei Municipal Nº 4.227 de 05 de janeiro de 1994 e a Lei Municipal N 5.327 de 17 de outubro de 2023.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo ao princípio da anualidade e da nonagesimal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 10 de dezembro de 2024.

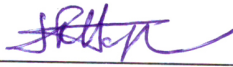

Jorge Luis de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal em Exercício


Rover Kemmer Xavier e Silva
1º Secretário em Exercício


Wilson Lopes da Silva
2º Secretário em Exercício

A Câmara Municipal de Monte Alegre Estado do Pará, estatui e eu sanciono e público a Lei Municipal nº 5.387/2024 de 10 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 27 de dezembro de 2024.



José Alfredo Silva Hage Júnior
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.389/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 5.389/2024
de 16 de dezembro de 2024.

ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA DISPOSTO NA LEI Nº 4.647 DE 13/12/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - A alíquota de contribuição parte Patronal, já incluso a taxa de administração, para o exercício 2024 será de **19,50%** (dezenove vírgula cinco por cento).

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do empregado (Plano de Custeio) o percentual de alíquota de contribuição complementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 à 2058.

Ano	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2024	19,50%	10,19%
2025	19,50%	10,40%
2026	19,50%	10,62%
2027	19,50%	10,84%
2028	19,50%	11,06%
2029	19,50%	11,28%
2030	19,50%	11,50%
2031	19,50%	11,72%
2032	19,50%	11,94%
2033	19,50%	12,16%
2034	19,50%	12,38%
2035	19,50%	12,60%
2036	19,50%	12,82%
2037	19,50%	13,04%
2038	19,50%	13,26%
2039	19,50%	13,48%
2040	19,50%	13,70%

Ano	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2041	19,50%	13,92%
2042	19,50%	14,14%
2043	19,50%	14,36%
2044	19,50%	14,58%
2045	19,50%	14,80%
2046	19,50%	15,02%
2047	19,50%	15,24%
2048	19,50%	15,46%
2049	19,50%	15,68%
2050	19,50%	15,90%
2051	19,50%	16,12%
2052	19,50%	16,34%
2053	19,50%	16,56%
2054	19,50%	16,78%
2055	19,50%	17,00%
2056	19,50%	17,22%
2057	19,50%	17,44%
2058	19,50%	17,66%

Art. 3º - Ficam revogados na integralidade os artigos 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 4.647/2005, o Decreto Lei nº 412, de 09 de setembro de 2011, a Lei Municipal nº 4.753, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 16 de dezembro de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

WILSON LOPES DA SILVA
1º Secretário em Exercício

ALEX DIEGO GAMA DA COSTA
2º Secretário em Exercício

Publicado por:
Jean Rafael Davila Correa
Código Identificador:7E491BDF